PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DA ALÍNEA F.1, NA ALÍNEA F, DO ARTIGO 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, JÁ ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.087, 8 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CRIOU O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a ***Câmara Municipal***, em sessão ordinária realizada no dia___ de _____ de 2.019, ***aprovou,*** e ele ***sanciona e promulga*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica acrescido a alínea f.1, na alínea f, do artigo 45, da Lei Complementar nº 2.163, de 14 de dezembro de 2006, já alterado pela Lei Complementar nº 3.087, 8 de dezembro de 2017, que instituiu a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e criou o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 O interessado no parcelamento do solo urbano mediante loteamento deverá implantar, obrigatoriamente, os seguintes equipamentos e serviços urbanos:

(...)

f. estudos detalhado da bacia de contribuição da área a ser loteada para adoção de medidas eficientes e eficazes na destinação das águas pluviais, para contenção ou condução das mesmas; e a execução da obra necessária:

'f.1. as lagoas de contenção deverão ser cercadas com pilaretes de concreto armado, equidistantes quinze centímetros, a fim de promover um fechamento eficaz e seguro, devendo estes possuírem três metros de altura e formato triangular, sendo sua maior dimensão vinte centímetros';

(...)."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, em 4 de fevereiro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba